



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.203/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Soledade, objetivando a seleção de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes e derivados de forma parcelada.

O valor total foi da ordem de R\$ 1.155.290,00, tendo sido licitantes vencedoras as empresas: -

- Central Hortifrutas Ltda – Lote 02	- R\$ 125.500,00
- Empresas Intermédio Comercial Lote 01	- R\$ 494.290,00
- Empresa Planalto da Merenda – Lote 03	- R\$ 535.500,00
T o t a l	- R\$ 1.155.290,00

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do ex-gestor do município, Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto, tendo o mesmo acostado defesa nesta Corte através do documento 34.968/15, o qual foi analisado pela equipe técnica, que entendeu sanadas as falhas anteriormente citadas.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

V O T O

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULAR** o presente Processo de Licitação;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento.

É o voto!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.203/14

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Soledade

Gestor Responsável: Flávio Aureliano da Silva Neto – ex-Prefeito

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Inexigibilidade nº 01/2012 – Julga-se irregular. Aplicação de Multa. Assinação de prazo para recolhimento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.022/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.203/14, referente Processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Soledade, objetivando a seleção de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes e derivados de forma parcelada, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o presente processo de Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Em 30 de Julho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO